



137

Art. 8º A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava tem por visão ser reconhecida pelo trabalho na transformação e integração social da pessoa com deficiência.

Seção IV PRINCÍPIOS

Art. 9º A atividade da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava está baseada nos seguintes princípios:

- a) Universalidade de atendimento: significa atender pessoas, desconsiderando qualquer outro aspecto; a atenção preponderante é para as crianças, jovens e adultos com deficiência;
- b) Transparência: é a publicidade, para o público interno e externo, dos atos que digam respeito à aplicação dos recursos recebidos, financeiros ou não; prestar contas é parte essencial e integrante da transparência;
- c) Legalidade: é a prática de atos, sem exceção, respeitando as normas estabelecidas na lei, seja no que toca à A.C.E.S.A. Capuava (*interna corporis*) seja em relação aos seus parceiros, fornecedores, patrocinadores, colaboradores ou em quaisquer outras relações;
- d) Legitimidade: aponta na direção de que incumbe ao titular ou detentor do direito (legitimidade ativa) ou da obrigação (legitimidade passiva) defendê-lo; terceiros, como regra, estão excluídos desta possibilidade;
- e) Impessoalidade: sustentabilidade e longevidade é a trilha da A.C.E.S.A. Capuava a ser seguida, desconsideradas posições pessoais;
- f) Moralidade: ética é o alicerce de todos os atos praticados;
- g) Economicidade: os trabalhos do dia-a-dia têm de obedecer sempre o menor custo e, paralelamente, a maior qualidade;
- h) Eficiência e eficácia: é o trabalho feito com o menor recurso (eficiência), com o resultado almejado (eficácia);
- i) Equilíbrio econômico financeiro: significa respeito à planificação financeira anual; despesas têm de caber nas receitas.

Seção V OBJETIVO

Art. 10. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 11. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava é laica e não política, sendo-lhe vedada a participação, direta

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei Municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br

Tabelionato Vencura

Tabelião: VALTER VENTURA R. José Milani, 297-Valinhos/SP

-AUTENTICAÇÃO-

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere a sua originalidade e autenticidade.

SELOS PAGOS 11/07/2020

Notariais do Brasil

AU 1219 AD 0802669

Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.

Valor recebido pela autenticação R\$ 5,52

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!



108

ou indireta, em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único. São vedadas atividades religiosas ou políticas, partidárias ou eleitorais, na sede da A.C.E.S.A. Capuava; são proibidos, igualmente, o uso do seu nome e de sua logomarca para os fins apontados na cabeça deste artigo, constituindo sua prática, seja porque meio for, falta grave punível nos termos da legislação em vigor.

Seção VI FINALIDADE

Art. 12. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava tem como finalidade preponderante prestar serviços ou ações sócio assistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos seus pacientes, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

Parágrafo único. Na área de assistência social, a A.C.E.S.A. Capuava realiza ações sócio assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, sem alojamento, mediante a prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 13. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava atua, de forma secundária, na área da saúde, voltada para a pessoa com deficiência física, tendo por objetivo:

- a) A promoção de atividades de fisioterapia;
- b) A promoção, a prevenção e a atenção à saúde;
- c) A oferta de serviços ambulatoriais ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) O apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O público alvo dos serviços ambulatoriais oferecidos pela A.C.E.S.A. Capuava abrange, integralmente, os utentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Ademais das atividades previstas nas alíneas da cabeça deste artigo, a A.C.E.S.A. Capuava desenvolve, na área da saúde, as seguintes atividades:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002, Utilizada pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





129

- a) Enfermagem;
- b) Terapia ocupacional;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Psicologia;
- e) Médica ambulatorial restrita a consultas;
- f) Odontológica;
- g) Orientação nutricional.

Art. 14. De forma secundária, a Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava presta, ainda, serviços de educação, com oferta de educação especial, modalidade educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 15. Insere-se, ainda, nas atividades da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava o fomento e desenvolvimento de projetos na área da cultura, como instrumento de dar dignidade ao ser humano, no ensino das seguintes atividades:

- a) Dança;
- b) Artes cênicas, exceto danças;
- c) Música;
- d) Arte e cultura não especificada anteriormente.

Art. 16. Paralelamente aos seus objetivos sócios assistenciais e secundários, a Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava desenvolve projetos na área do esporte, como meio de dignificar o ser humano.

Art. 17. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava propõe-se fomentar realização de pesquisas relativas às pessoas com deficiência, favorecendo o trabalho científico e a formação de pessoal técnico especializado, mediante ministração de cursos.

Art. 18. Para cumprir suas finalidades, a Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e ações sócios assistenciais e de assistência nas áreas da assistência social, saúde e pedagógica, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 19. O presente estatuto associativo fomenta a colaboração voluntária, ou a convite, de profissionais especializados para serviços

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23/08/2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social– CEBAS (validado: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57.

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886
E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br

Tabelionato "Ventura"
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP
-AUTENTICAÇÃO-
Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual consta que é original, em sua dupla.

SELOS
PAGOS

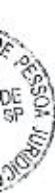
11 OUT. 2018

POR
VERBA

Gabriel Diogo Dantas Esc. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52

COM PROVIMENTO DE SELO DE AUTENTICIDADE





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

130

médicos/técnicos e de pessoas capazes, independentemente de serem associadas da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, para a integração em atividades técnicas, financeiras e administrativas.

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava é formada por quadro associativo ilimitado.

Parágrafo único. São consideradas associadas todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes registrados no quadro associativo da A.C.E.S.A. Capuava.

Art. 21. Mesmo quando integrantes dos órgãos diretivos da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, seus associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 22. São requisitos para admissão como associado da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

- Registro do nome da pessoa física ou jurídica;
- Pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 23. São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

- Manifestação escrita do associado;
- Não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

Art. 24. A exclusão do associado apenas é possível havendo justa causa, apurada em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto associativo.

§ 1º São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Praticarem atos lesivos aos interesses da Associação;
- Reincidentem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL – A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270 970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acescapuava.com.br - site eletrônico: www.acescapuava.com.br



Tabelionato "Ventura"

Tabellão: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP
-AUTENTICAÇÃO-

Autentico a presente cópia regrafia extraída nesta nota, a qual confere com o original em que dou fé.

SELOS PAGOS	11 OUT 2018
Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.	
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52	
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

[Handwritten signature over the stamp]





831

§ 2º Constatada a existência de indício de prática de falta grave, a Diretoria Executiva designará um diretor que apurará, em procedimento interno, o fato descrito como justa causa.

§ 3º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base nos fundamentos e na conclusão do parecer que apurou o fato e nos demais elementos de convicção decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25. São direitos dos associados da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, quites com suas obrigações, aqueles taxativamente especificados nas alíneas abaixo:

- Propor admissão de novos associados;
- Apresentar sugestões para melhoria da A.C.E.S.A. Capuava;
- Demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerce nos órgãos diretivos ou dos conselhos fiscal e consultivo;
- Votar e ser votado para compor, como membro, os órgãos deliberativos, o conselho fiscal e consultivo da A.C.E.S.A. Capuava, observadas as restrições dispostas neste estatuto.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 26. São deveres dos associados da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

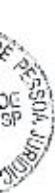
- Respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;
- Pagar com pontualidade a contribuição assumida;
- Divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela A.C.E.S.A. Capuava, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- Participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a A.C.E.S.A. Capuava.

Art. 27. É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava
Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23/08/2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2663/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEHAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).
CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871-7974 - (19) 98284-6886
E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7383

32

Art. 28. Somente terá o direito de votar e ser votado o associado quites com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. É inelegível associado que seja membro de Poder, do Ministério Público ou funcionário da administração pública, concursado ou ocupante de cargo em comissão, estendendo-se a vedação aos seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Art. 29. Para consecução dos objetivos da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, este estatuto estabelece as fontes para obtenção de recursos financeiros.

§ 1º O rol das fontes especificadas no artigo 30 é meramente exemplificativo, de outras podendo a A.C.E.S.A. Capuava lançar mão.

§ 2º A A.C.E.S.A. Capuava poderá instituir atividades comerciais ou de outros gêneros, que observem os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da transparência, respeitada a busca permanente de qualidade e durabilidade com a finalidade de obter recursos financeiros que a auto sustentem.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a Diretoria Executiva autorizada a registrar, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil e nas demais repartições públicas competentes, inscrições tantas quantas necessárias para essas atividades.

§ 4º Cada unidade a que se refere o § 3º deste artigo constituirá centro específico de receita e despesa.

Art. 30. Observado o disposto no § 1º do artigo 29 deste estatuto associativo, constituem fontes de receita da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

- a) Mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade dos associados;
- b) Legados e doações em dinheiro;
- c) Convênios;
- d) Auxílios;
- e) Subvenções;
- f) Receitas oriundas das promoções de voluntários;
- g) Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886
E-mail: contato@acesacapuava.com.br - sitio eletrônico: www.acesacapuava.com.br

Tabelionato Ventura
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP

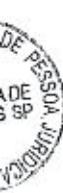
-AUTENTICAÇÃO-
Autentico a presente cópia reprográfica extraída de notas, a qual confere a autenticidade do meu nome e

SELOS
PAGOS

11 OUT 2018



Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

33

- h) Quaisquer outros bens ou quantias recebidos pela A.C.E.S.A. Capuava;
- i) Rendas provenientes da exploração de estacionamento de automóveis;
- j) Rendas provenientes da exploração do bazar/loja;
- k) Rendimentos de aplicações financeiras;
- l) Rendimentos de aluguéis;
- m) Rendas resultantes de vendas de sucatas e materiais recicláveis;
- n) Receitas provenientes da execução do programa denominado Nota Fiscal Paulista, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como execução de programas congêneres;
- o) Termos de colaboração, de fomento e acordos de colaboração;
- p) Doações de empresas, previstas no art. 84-B da Lei 13.019/2014, com a redação da pela Lei nº 13.204/15;
- q) Recebimento de bens móveis, previsto no art. 84-B da Lei 13.019/2014, com a redação da pela Lei nº 13.204/15;
- r) Sorteios, vale-brindes e concursos, previstos no art. 84-B da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/15;
- s) Recursos, financeiros ou não, resultantes de incentivos fiscais federais, estaduais e municipais.

Art. 31. Os valores pecuniários obtidos como receita pela Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, quaisquer que sejam, serão obrigatoriamente escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Os valores apontados na cabeça deste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária aberta em nome da A.C.E.S.A. Capuava, em bancos designados pela Diretoria Executiva, cujos cheques tenham acesso à câmara de compensação.

§ 2º Todos os valores pecuniários recebidos ingressarão no caixa da A.C.E.S.A. Capuava, vedada sua utilização antes de sua regular escrituração.

Art. 32. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial - A.C.E.S.A. Capuava aplicará suas rendas, recursos e eventuais superávits ou sobras integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 33. São órgãos deliberativos da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social– CEHAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br



Autenticação
Tabelionato "Ventura"
TABELIONATO VENTURA - R. José Milani, 297 - Valinhos / SP
AUTENTICAÇÃO -
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual é original e autêntica.
Data: 11/10/2018

SELO:
PAGOS

11 OUT. 2018
POR
ERBA

Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 5,52
FICHA FISCALMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



✓ 34

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativo far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 34. É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão deliberativo da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava.

Art. 35. No caso de vacância de cargo estatuída neste estatuto, é vedada a participação, em qualquer órgão deliberativo da Associação, de pessoa que não tiver seu nome sufragado pela Diretoria Executiva.

Art. 36. A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida excepcionalmente na composição da mesa da Assembleia Geral e nos casos expressamente previstos neste estatuto associativo.

Art. 37. É proibida a ocupação de cargo de deliberação da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava para pessoas que:

- a) Conservem, entre si, relação matrimonial ou de companheirismo;
- b) Mantenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Associação, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau; e
- c) Sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, funcionário público concursado ou nomeado a qualquer título da administração pública de qualquer esfera governamental, direta ou indireta; da mesma forma é vedada para os respectivos cônjuges ou companheiros, bem como para os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, na forma do capítulo XI deste estatuto.

Art. 39. No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, no quadro da Diretoria Executiva, cumprirá aos demais membros assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, eleja os novos membros.

Parágrafo único. Na hipótese da vacância de cargos não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CRBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

✓ 35

Art. 40. Perderá o cargo de diretor aquele que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo ao Presidente o controle das faltas e sua comunicação à Diretoria Executiva para os devidos fins.

Parágrafo único. Da mesma forma do estabelecido na cabeça deste artigo, perderá o cargo o diretor que:

- Descumprir seus deveres ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional do seu cargo;
- Tomar posse como membro de Poder de quaisquer dos entes federados, bem assim do Ministério Público; e,
- Tomar posse no cargo de funcionário público concursado ou comissionado da administração pública, direta ou indireta, das esferas governamentais municipal, estadual e federal, bem assim do Ministério Público.

Art. 41. A Diretoria Executiva decide por maioria de votos, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de qualidade para o desempate.

Art. 42. As reuniões da Diretoria Executiva não se realizarão sem que presente esteja, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, isto é, metade mais um; ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

§ 1º A presença dos membros da Diretoria Executiva será consignada na ata que retratar a reunião.

§ 2º No caso de falta de quórum, lavrar-se-á ato declaratório constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 43. Por meio de solicitação escrita ao Presidente, os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se.

Parágrafo único. O Presidente, na hipótese de solicitação prevista na cabeça deste artigo, submeterá o pedido à análise da Diretoria Executiva.

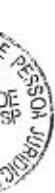
Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão seus cargos sem o percebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Parágrafo Único É permitida a remuneração de diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região metropolitana de Campinas, devendo ser fixado o valor desta remuneração pela Assembleia Geral, no início de cada

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava
Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilizada pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos, sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadstral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).
CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886
E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

836

exercício, registrado na respectiva ata.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava.

Art. 46. A Assembleia Geral é formada pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo e por todos associados quites com suas obrigações associativas, com a finalidade precípua de deliberar sobre os temas constantes da pauta inserida no edital de sua convocação.

Art. 47. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Paralelamente à publicação em jornal físico, o edital de convocação também poderá ser publicado no sítio eletrônico da A.C.E.S.A. Capuava.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições associativas o direito de promovê-la.

Art. 48. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) A cada quadriênio, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Anualmente, convocada na forma do artigo anterior, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- b.1 Leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro da Associação, referente ao exercício anterior;
- b.2 Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- b.3 Assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou solicitado por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 49. Compete, privativamente, à Assembleia Geral da Associação

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

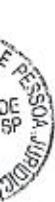
Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - sítio eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme nº 7383

K27

Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- d) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, na forma estabelecida neste estatuto associativo;
- e) Aprovar as contas da Associação;
- f) Decidir sobre operações referentes a valores immobilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e pelos interesses morais e materiais da A.C.E.S.A. Capuava;
- h) Decidir sobre o destino do fundo de reserva estratégico previsto no capítulo XV deste estatuto;
- i) Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação; e,
- j) Resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada especialmente para as deliberações a que se referem as alíneas "a" (destituição de administradores), "b" (alteração do estatuto), "c" (eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo) e "i" (alienação de bens imóveis) deste artigo.

Art. 50. As assembleias gerais serão presididas pelo associado para tanto eleito pela maioria.

§ 1º O presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo o processo eletivo observará as disposições previstas neste estatuto.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata elaborada por meio digital, redigida pelo secretário e assinada pelos componentes da mesa diretora.

§ 3º Caberá à Secretaria da Presidência a guarda e manutenção das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A votação em assembleia geral para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será realizada na forma prevista no Capítulo XI deste estatuto.

Art. 51. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 do 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadstral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEHAS (validade: 01/01/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - sitio eletrônico: www.acesacapuava.com.br





P38

associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 52. Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- Dirigir os trabalhos, observando e fazendo observar as presentes disposições estatutárias, bem como a pertinente legislação em vigor;
- Aprovar e assinar a ata da Assembleia Geral;
- Exercer o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato (procuração), seja qual for a razão.

CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO

Art. 53. O Conselho Consultivo da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava é composto por até 10 (dez) conselheiros.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo são necessariamente associados da A.C.E.S.A. Capuava.

§ 2º O Conselho Consultivo funciona com a presença mínima de quatro membros, cabendo ao seu Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Consultivo são voluntárias e não remuneradas, direta ou indiretamente.

Art. 54. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por sufrágio direto, pela Assembleia Geral, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, na forma do capítulo XI deste estatuto associativo.

§ 1º O Conselho Consultivo será empossado na data da eleição, após a Assembleia Geral que o elegeu ou na data por ela determinada.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Consultivo o colegiado escolherá seu presidente.

Art. 55. O Conselho Consultivo da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, em tudo aquilo que for necessário para a boa administração da Associação, em especial sobre matérias relacionadas aos seguintes temas:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEHAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br

S. J.

O. A.

Assinatura

<i>Tabelionato "Ventura"</i>	
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP	
-AUTENTICAÇÃO-	
Autentico a presente cópia reproduzida exata das minhas notas, a qual consta no original, sob n.º de protocolo Notarial nº 111823	
SELOS PAGOS 11 DEZ 2018	
Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.	
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52	
VÁLIDO SOMENTE COM SEU DE AUTENTICAÇÃO	



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

130

- a) Política de longo prazo;
- b) Planejamento multianual;
- c) Autosustentabilidade e longevidade;
- d) Planejamento estratégico;
- e) Criação de unidades de negócios;
- f) Extinção da associação.

Art. 56. Para as atividades de assessoramento estabelecidas neste capítulo o Conselho Consultivo reunir-se-á no primeiro mês do primeiro e do segundo semestre de cada ano.

Art. 57. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 58. O primeiro diretor secretário e, na sua ausência o segundo, terá os seguintes encargos no Conselho Consultivo:

- a) Preparação das pautas;
- b) Publicidade das pautas;
- c) Redação das atas das reuniões;
- d) Publicidade das atas das reuniões, observada a orientação do Presidente do Conselho Consultivo;
- e) Transmissão, por escrito, das decisões tomadas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e demais pessoas ou setores solicitados pelo Conselho Consultivo;
- f) Retroalimentar o Conselho Consultivo sobre temas decididos anteriormente.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 59. Compete, com exclusividade, à Assembleia Geral Extraordinária modificar este estatuto associativo, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava.

§ 1º A alteração do estatuto poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou decorrer de iniciativa da própria Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Assembleia Geral Extraordinária será convocada especialmente para o objetivo estabelecido no presente capítulo.

§ 3º Para alteração deste estatuto será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL – A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 189597, em 23/08/2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastro de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado da Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57.

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº – Valinhos – São Paulo – Caixa Postal 296 – CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

640

obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. A Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava será extinta ou dissolvida no caso de não mais cumprir sua atividade fim.

§ 1º A extinção da A.C.E.S.A. Capuava somente ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim explicitamente convocada, com votação favorável, em primeiro escrutínio, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 2º A extinção ou dissolução da A.C.E.S.A. Capuava, em segunda e expressa convocação, 10 (dez) dias após, ocorrerá se a decisão obtiver votação favorável de 1/3 (um terço) de seus associados ou, então, por decisão judicial.

Art. 61. Respeitadas as doações com encargos e saldos os compromissos, o patrimônio líquido da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31.07.2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta ou dissolvida, e de atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Valinhos – São Paulo.

CAPÍTULO IX FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção única DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva é o órgão dirigente da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, composto por 14 (catorze) diretores, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro diretor secretário;
- d) Segundo diretor secretário;
- e) Primeiro diretor financeiro;
- f) Segundo diretor financeiro;
- g) Diretor social e eventos;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social– CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270 970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - sítio eletrônico: www.acesacapuava.com.br



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7383

41

- h) Diretor de patrimônio; ✓
- i) Diretor jurídico; ✓
- j) Diretor administrativo; ✓
- k) Diretor de mobilização de recursos; ✓
- l) Diretor de voluntariado; ✓
- m) Diretor de comunicação; ✓
- n) Diretor clínico. ✓

Art. 63. A Diretoria Executiva, observadas as carências da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, poderá nomear assessores, que trabalharão voluntariamente, sem recebimento de quaisquer remunerações ou vantagens, diretas ou indiretas; o ato será formalizado com a assinatura do termo de adesão ao voluntariado.

Parágrafo único. As atribuições dos assessores reger-se-ão por regimento interno específico, que serão previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, em sessão ordinária, bimestralmente, convocada pelo seu Presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º Na hipótese do Presidente negar-se a convocar reunião extraordinária, a convocação poderá ser feita por pelo menos dois diretores.

§ 3º A convocação para a reunião será realizada por meio eletrônico ou por carta endereçada a cada diretor, ou por telefone, em quaisquer dos casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º Os trabalhos da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas a partir de 01 de maio de 2018, serão registrados em ata confeccionada por meio eletrônico, redigida pelo diretor secretário e por ele assinada, bem como pelo Presidente. A lista de presença é parte integrante desta ata.

§ 5º À Secretaria da Presidência incumbe a guarda e a manutenção das atas das reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, com o arquivamento da cópia de segurança em local seguro.

Art. 65. No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva observará o que dispõe este estatuto, o que estabelece a legislação e às determinações da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23/08/2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7383

142

Art. 66. À Diretoria Executiva este estatuto outorga amplos poderes para a prática de atos de gestão referentes às atividades fim e meio da Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial – A.C.E.S.A. Capuava, dentro das normas estabelecidas neste estatuto associativo e na legislação em vigor.

§ 1º A Diretoria Executiva, no entanto, dependerá de explícita autorização da Assembleia Geral da A.C.E.S.A. Capuava para:

- a) Transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e/ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer meio, onerar bens imóveis da A.C.E.S.A. Capuava;
- b) Comprar ou comprometer-se a comprar bens imóveis para a A.C.E.S.A. Capuava;
- c) Realizar empréstimos superiores ao dobro do valor da folha de salários;
- d) Acolher doações condicionais ou onerosas de bens imóveis.

§ 2º Cumpre à Diretoria Executiva aprovar compra de bens, obras e serviços cujo valor esteja fixado no regulamento de compra, obras e serviços.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva, no processo de compra de materiais, obras e serviços, dar solução à hipótese de inexistência de recursos financeiros.

§ 4º O regulamento de compras de bens, obras e serviços a que se refere este artigo deverá ser formalmente aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 67. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a A.C.E.S.A. Capuava, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação da Associação a um ou mais diretores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, com direito a voto e também a voto de desempate;
- d) Convocar e abrir assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- e) Executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Manter a A.C.E.S.A. Capuava dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto neste estatuto associativo;
- g) Supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração da A.C.E.S.A. Capuava;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, os balanços patrimonial e financeiro, a fim de que recebam parecer;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4093 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº E07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAF (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023).

CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970

Telefones: (19) 3871.7974 (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br



Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



P43

- i) Determinar, após aprovação pela Assembleia Geral, a publicação dos balanços patrimonial e financeiro em jornal local, o de maior circulação diária;
- j) Admitir e demitir os empregados; quando se tratar de empregados em postos de gerências e coordenação cumprirá ao Presidente comunicar o fato à Diretoria Executiva, na reunião mensal subsequente ao desligamento;
- k) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição;
- l) Representar a Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral, diligenciando para que sejam apresentados, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro e as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e que necessitam de aprovação da Assembleia Geral;
- m) Decidir em nome da Diretoria Executiva, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado direutivo;
- n) Criar comissões constituídas por diretores, para o desempenho de tarefas específicas;
- o) Assinar cheques e quaisquer outros documentos econômico-financeiros;
- p) Conceder demissões e licenciamentos aos diretores;
- q) Conceder, com a oitiva prévia da Diretoria Executiva, afastamento, licenciamento e exoneração aos diretores e conselheiros;
- r) Constituir, com outros dois membros da Diretoria Executiva, procurador da Associação com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- s) Aprovar, após licitação e parecer do diretor financeiro, a aquisição de compras de bens, obras e serviços cujo valor seja da sua competência, de acordo com regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva;
- t) Assinar convênios com organizações internacionais, com prévia autorização da Diretoria Executiva; referidos convênios deverão observar, sob pena de nulidade, as regras e os princípios constantes deste estatuto associativo;
- u) Baixar resoluções, isolada ou conjuntamente com outros diretores, para regulares atividades administrativas, financeiras, técnicas e pedagógicas da associação.

§ 1º Por solicitação fundamentada do Presidente, a Diretoria Executiva poderá autorizar a concessão de poderes para que o Gerente Financeiro assine documentos econômico-financeiros, inclusive cheques, bem como libere, mediante sistema eletrônico bancário, pagamento de compromissos da ACESA Capuava.

§ 2º A assinatura do Gerente Financeiro, somente será válida se acompanhada da assinatura de um dos diretores que respondem pela atividade

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL - A.C.E.S.A. Capuava

Registrada no Registro Privativo de Pessoas Jurídica de Campinas sob nº 189597, em 23.08.2002. Utilidade pública pela Lei municipal nº 4095 de 06/03/2007 e pela Lei estadual nº 15.453 de 09/06/2014. Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Valinhos sob nº R07. Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos (CMDCA) sob nº E01. Certificado de Regularidade Cadstral de Entidades (CRCE) da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo nº 2665/2012. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CERBAS (validade: 01/04/2018 a 31/03/2023). CNPJ 05.332.435/0001-57

Rodovia Flávio de Carvalho s/nº - Valinhos - São Paulo - Caixa Postal 296 - CEP 13270-970
Telefones: (19) 3871.7974 - (19) 98284.6886

E-mail: contato@acesacapuava.com.br - site eletrônico: www.acesacapuava.com.br

Tabelionato "Ventura"	
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP	
-AUTENTICAÇÃO-	
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Não me dou fé.	
SELOS PAGOS	11 OUT 2018
Gabriel Dini Roscito - Escr. Aut. 219 AD 0802722 Valor recebido pela autenticação R\$ 3,50 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	